



# **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 1.829, DE 04 DE JULHO DE 2017**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Porteira Adentro no Município de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências.**

**PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF**, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o **Programa Porteira Adentro**, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura, nas pequenas propriedades rurais, assim consideradas aquelas com até 20 (vinte) hectares localizadas no Município de Santa Cruz da Conceição.

**Artigo 2º** - O auxílio de que trata o artigo anterior refere-se a:

I – Execução de serviços de abertura, conservação, recuperação e revestimento de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo, terraplanagem, patrolamento e empedramento;

II – Construção e reforma de silos, trincheiras, tanques de peixes, açudes para captação de água e demais serviços que visem à implantação de unidades geradoras de renda na propriedade rural;

III - Transporte de terra e minérios próprios a recuperação de vias particulares;

IV – Valetamento;

V – Prestação de serviços com implementos agrícolas para apoio à agricultura familiar;

VI – Transporte de calcário oriundos de programas oficiais e/ou convênios;

VII – Terraplanagem de granjas, estufas e similares;



## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

**VIII** – Construção de bueiros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades do Departamento de Agricultura, obedecidos os limites orçamentários;

**IX** – Transporte de água.

§ 1º - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental.

§ 2º - Os referidos serviços serão executados com maquinários da prefeitura municipal sendo a máquina retroescavadeira, motoniveladora, pá-carregadeira, caminhão caçamba ou de terceiros atendendo as disposições legais, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, ou por máquinas de órgãos governamentais, mediante convênio que por ventura possam ser celebrados com a municipalidade.

**Artigo 3º** - Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto ao Departamento de Agricultura.

**Artigo 4º** - A normatização para operacionalização do programa como prioridade, limites de atendimento por serviço, disponibilidade por setor de meio ambiente e agricultura, e por produtor, será regulamentada por decreto do executivo, obedecidas as diretrizes de que trata esta lei.

**Artigo 5º** - Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa como produtor rural ou perante a fazenda estadual ou Órgão equivalente;

II – Ter como atividade principal a atividade rural e;

III – Estar em dia com todos os Impostos e Taxas Municipais.

**Artigo 6º** - O pequeno produtor rural que possuir mais de uma propriedade que se enquadre nas condições de benefício previstas nesta lei ficará limitado ao benefício total de horas previstas em Decreto para uma propriedade, podendo, caso queira, fracionar as horas dentre as propriedades que possua com extensão territorial de até 20 (vinte) hectares, nunca ultrapassando o limite previsto no referido Decreto.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

*rh*



## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 7º** - Para fins de verificação do enquadramento na presente lei, bem como para limitação do benefício aos proprietários que possuam mais de uma propriedade nas condições nela previstas, será utilizada, como base de dados, o cadastro por CPF, junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, através do Levantamento das Unidades de Produção Agropecuária – LUPA.

**Artigo 8º** - A coordenação, supervisão e controle será competência do Departamento de Agricultura que prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem aos benefícios de que trata esta Lei.

**Parágrafo Único** – Deverá o Poder Executivo através do Departamento de Agricultura, quando do estabelecimento de regras para o cadastramento dos interessados em participar do programa, priorizar o atendimento as propriedade cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente aos mais necessitados ou pequenas propriedades rurais em obediência ao fim social a que esta lei se destina e na busca de incremento da produção de nosso município, devendo para tanto serem estabelecidos critérios objetivos e impessoais em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

**Artigo 9º** - Não poderão ser beneficiados com os incentivos concedidos por esta Lei;

I – Funcionários Públicos Municipais, da administração direta, indireta e autárquica, membros dos Poderes Executivos e Legislativos do Município, mesmo que sejam proprietários, posseiros a qualquer título e Produtores Rurais.

II – Produtores rurais com imóveis acima de 20 hectares.

**Artigo 10** - As estradas e entradas secundárias utilizadas para acesso de duas ou mais propriedades rurais, não são consideradas propriedades particulares para fins desta lei, ficando o Município de Santa Cruz da Conceição, por meio do Departamento de Agricultura obrigado a manter os acessos em condição de uso.

**Parágrafo Único** – Os acessos das estradas e entradas secundárias utilizados diretamente para se ter acesso à residências particulares serão objeto da prestação dos auxílios referidos no art. 2º desta lei.

**Artigo 11** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

*ph*



## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 04 de julho de 2017.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município e com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura